



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 11/2026
- Órgão ou entidade demandante: SEPLAN
- Responsável: Ana Lúcia Abrão Latrônico

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Execução de obra de engenharia para implantação da Praça da Inovação, localizada na Rua São Paulo, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau/SC, contemplando a execução de sistema de drenagem pluvial, arquibancada, palco, execução de pavimentação permeável, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e serviços complementares.

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16537: Acessibilidade: Sinalização Tátil no Piso;
- ABNT NBR 6484: Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT;
- ABNT NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações;
- ABNT NBR 6118: Projeto de Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 10844: Instalações Prediais de Águas Pluviais;



- ABNT NBR 15073: Tubos corrugados de PVC e de polietileno para drenagem subterrânea agrícola;
- Lei nº 12.305: Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei Complementar nº 1.392/2021 – Quota de Drenagem Sustentável;
- NR 01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR 06: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação é necessária para a execução do projeto da Praça da Inovação, situada na Rua São Paulo, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC. O projeto contempla espaços de permanência para aproximar os atores envolvidos no ecossistema de inovação da cidade, tais como universidade, poder público, empresas e organizações da sociedade civil. No projeto, foi considerada execução de pavimentação e paisagismo, mobiliário urbano, drenagem e iluminação pública.

A complexidade e a especificidade dos serviços exigem a contratação de uma empresa especializada que possua experiência comprovada na execução de obras dessa natureza. As atividades envolvem não apenas a construção e instalação de equipamentos, mas também a observância rigorosa de normas técnicas e de segurança, além do cumprimento de um cronograma físico-financeiro específico.

O objetivo da contratação é assegurar que o espaço atenda a todas as necessidades da comunidade local, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira.



2.7. Análise dos riscos da contratação

A falta de qualificação técnica da empresa selecionada para a realização do projeto, de acordo com as especificações técnicas exigidas, representa uma preocupação central. Caso a empresa não possua a expertise necessária ou não conte com profissionais qualificados para executar o trabalho, isso pode comprometer severamente a qualidade e a eficiência do projeto em questão.

Além disso, a conformidade fiscal e trabalhista da empresa contratada é outro ponto crucial a ser considerado. Se a empresa não estiver em conformidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, isso pode resultar em problemas legais significativos, podendo até mesmo levar à rescisão do contrato.

A qualidade dos equipamentos adquiridos, especialmente no que concerne ao mobiliário urbano e à iluminação, é um ponto que requer atenção. As especificações do projeto e memorial descritivo devem ser cumpridas em sua totalidade. Para evitar este problema, a fiscalização pode pedir amostras dos equipamentos a serem adquiridos pela empresa.

A movimentação de terra e limpeza do terreno também pode apresentar riscos. Isso porque há exemplares de árvores existentes no terreno (que serão mantidas) que podem ser afetadas no processo de limpeza do terreno. Este risco pode ser minimizado com o acompanhamento do corpo técnico do Município.

A movimentação de terra também pode sofrer interferência pela descoberta de elementos subterrâneos que não puderam ser visualizados no momento do levantamento topográfico e concepção do projeto.

A contratação pode sofrer, ainda, interferência devido a eventos climáticos extremos, como enchentes e enxurradas. Neste caso, é importante que a contratada se mantenha atualizada com informações da Defesa Civil para retirar equipamentos do canteiro de obras e tomar as medidas necessárias para mitigação dos possíveis riscos.

Portanto, é imperativo que o processo de contratação seja conduzido com extrema diligência, levando em conta não apenas o aspecto financeiro, mas também a capacidade técnica e a integridade da empresa selecionada. Isso visa mitigar os riscos associados à execução do projeto, conforme preconizado pela Lei 14.133. Além disso, é importante que o corpo técnico do Município acompanhe com diligência os serviços que requerem mais atenção.



2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

Sim Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

Sim Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Sim Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

Serviços a serem executados com seus respectivos quantitativos seguem em anexo.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá no **máximo 05 (cinco) dias** para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Prazo de execução: **300 dias** – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

3.4. Local de entrega ou execução



Rua São Paulo, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:

A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:

Não se aplica.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:

A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviço por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEPLAN estabelecendo prazo para a correção da patologia.

Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria de Serviços Urbanos – SEURB ficará como responsável pela manutenção.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Sim Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para atingir os resultados pretendidos no contrato, a execução do projeto da Praça da Inovação será conduzida com base em um planejamento detalhado que abrange desde os serviços preliminares até a entrega final. A empresa contratada seguirá rigorosamente as especificações técnicas descritas, garantindo a qualidade e durabilidade das instalações.

A utilização de materiais específicos, como pisos drenantes, mobiliário urbano em conformidade com normas de resistência, e a implementação de estruturas como pavimentação e floreiras, será monitorada por engenheiros. O controle de qualidade será assegurado por meio de inspeções regulares e relatórios de progresso, alinhados com o cronograma físico financeiro. Além disso, a segurança do local será mantida durante toda a obra, seguindo normas de sinalização e proteção dos trabalhadores.

Esse conjunto de ações coordenadas e tecnicamente embasadas garantirá que o projeto atinja os objetivos estabelecidos, oferecendo à comunidade um espaço de lazer funcional, seguro e de alta qualidade.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato

4.3. Prazo de vigência do contrato

Prazo de vigência do contrato é de 540 dias a contar da data de publicação do contrato assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?



Sim Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Garantia de 5%.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

1.PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

I. Recursos materiais:

- a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;
- b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;
- c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;
- d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

II. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

- a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- b. Garantia do prazo do contratual;
- c. Controle geométrico da obra;



- d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
- f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- g. Questões relativas ao meio ambiente;

2. Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

3. Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

4. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O fiscal realizará visitas periódicas in loco durante a execução da obra, conferindo se os serviços estão sendo executados conforme os projetos, se os quantitativos e a qualidade de execução estão condizentes com o especificado.

A fiscalização manterá um diário de obra com os registros das visitas in loco e demais registros pertinentes ao acompanhamento da obra.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente, conforme o progresso de execução através de medições mensais.



5.3. Obrigações específicas do contratado

1. A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;
2. Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
3. Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;
4. Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEPLAN;
5. Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.
6. Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.
7. Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
8. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
9. Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
10. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
11. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;
12. Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;



13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
14. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;
15. Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
16. Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;
17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;
18. Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;
19. Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;
20. Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
21. Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;
22. Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;
23. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;
24. Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.



25. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
26. Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;
27. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.
28. Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
29. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
30. Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;
31. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;
32. A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;
33. A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “as built” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE.



34. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

35. Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, conforme anexo, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

36. Consultar a Secretaria Municipal de Obras antes de confeccionar as placas de sinalização.

37. Esta sinalização tem por finalidade:

- I. Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- II. Regular a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- III. Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- IV. Orientar sobre novos caminhos/desvios;
- V. Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- VI. Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

38. Observar, no que se refere à sinalização da obra, as orientações contidas na Lei Municipal nº. 5.084/1998 e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral.

39. São considerados tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebreadas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes.



40. Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

41. Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

43. Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor).

44. Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.



45. Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
46. Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;
47. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
48. Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;
49. A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
50. **A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.**
51. **Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.**
52. A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;
53. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.
54. Executar o paisagismo em conformidade com o projeto aprovado, utilizando espécies vegetais nas quantidades, variedades e portes especificados, vedada a substituição sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;



55. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mudas com procedência comprovada, isentas de pragas e doenças, acompanhadas de nota fiscal com identificação botânica;
56. Executar os serviços de preparação de solo, adubação e irrigação necessários à garantia do desenvolvimento das espécies, conforme especificações do projeto de paisagismo e das normas técnicas da ABNT aplicáveis;
57. Executar as estruturas de arquibancada, palco 01 e palco 02 estritamente conforme projetos estruturais e detalhamentos aprovados, com materiais de primeira qualidade e rastreabilidade comprovada por notas fiscais;
58. Responsabilizar-se pela solidez e segurança das estruturas executadas pelo prazo legal de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios ocultos que comprometam a estabilidade ou a segurança das edificações;
59. Fornecer e instalar os itens de mobiliário urbano — bancos, mesas, lixeiras, bicicletários, suportes para patinetes, mesa de ping-pong e demais equipamentos previstos na planilha orçamentária — conforme especificações técnicas constantes do projeto básico e executivo, vedada a substituição por modelos ou marcas diversas sem autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE;
60. Apresentar, para cada item de mobiliário fornecido, a nota fiscal correspondente, os certificados de conformidade técnica do fabricante e, quando aplicável, a documentação comprobatória de registro de design ou propriedade intelectual;
61. Executar a instalação dos itens de mobiliário urbano em conformidade com as especificações do fabricante e com os detalhamentos do projeto, especialmente no que concerne às sapatas, bases de concreto e sistemas de fixação, de forma a garantir a estabilidade, a segurança dos usuários e o perfeito funcionamento dos equipamentos;
62. Apresentar, para os equipamentos dotados de componentes elétricos ou eletrônicos, os manuais técnicos originais do fabricante, bem como certificados de conformidade com as normas da ABNT e/ou INMETRO aplicáveis ao produto;
63. Executar a instalação do sistema de iluminação pública — incluindo eletrodutos, caixas de passagem, cabos, postes, luminárias e demais componentes — em conformidade com os projetos elétricos aprovados, com as normas ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e ABNT NBR 5101 (iluminação pública), e com as exigências da concessionária local de energia.



5.4. Obrigações específicas do Município

1. O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;
2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
3. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?

As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

1. Baixa da CNO da obra;
2. Baixa da ART/RRT de execução de obra;

5.7. Infrações e penalidades do Contrato

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.



Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº	Mínimo de quatro anos e



12.846/2013.

no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto solicitada pelo Município	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução / Execução em desacordo com as especificações do projeto	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 10% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 10% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio ou Aditivo contratual
Atrasos decorrentes por precipitação pluviométrica acima do histórico para o	Município	Aditivo contratual de prazo



período. O histórico do período será fornecido pela Defesa Civil.		
Impossibilidade de início de obra por atividades prévias necessárias / Paralisação de obras por conclusão de etapas de atividades prévias necessárias	Município	Providenciar resolução das atividades necessárias / Verificar necessidade de aditivos contratual de prazo
Dano a terceiros / vizinhos	Contratada	Contratada responde aos danos causados a terceiros
Abandono / falência da contratada	Contratada	Rescisão unilateral contratual
Vandalismo durante a execução / furto de materiais	Contratada	Contratada é responsável pela vigilância do canteiro e faz os reparos necessários.
Interferências no subsolo não visíveis durante a elaboração do projeto	Município	Aditivo contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação?

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?

1. Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato
2. Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, conforme especificado no edital licitatório.
3. A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.
4. A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.



5. Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica (através de CAT ou atestado de capacidade técnica) relativas aos serviços que irá desempenhar.

6. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

7. A subcontratação deverá ser previamente solicitada pelo contratado e submetida à análise e autorização do fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. As medições mensais serão pagas em até 28 dias após a aprovação dos serviços e o recebimento da nota fiscal pelo órgão concedente, conforme Cronograma Físico Financeira.

6.1.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada.

6.1.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

6.1.4 Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra.

6.1.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos



- ✓ O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.
- ✓ A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.
- ✓ Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
- ✓ Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- ✓ Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

lo

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta de Preços da Contratada

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- ✓ Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.
- ✓ Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.
- ✓ Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente



ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

✓ No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório

Em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, de acordo com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo



Em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada por no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos, da qual serão integrantes pelo menos um dos fiscais do contrato, designados pela Secretaria Gestora do contrato, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

Sim Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim Não

7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência

8.1.1. Forma da seleção

Presencial Eletrônica

8.1.2. Local do certame:

A definir pela SEDEAD no edital de Licitação.



8.2. Critério de julgamento

Menor preço #

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

8.3. Modo de disputa

Fechado e aberto

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

Sim, rito com habilitação antecipada Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

Sim Não

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas Não se aplica o item



8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis

Patrimônio líquido mínimo ou Capital social mínimo

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

- I. Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- II. Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e



III. Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

Comprovação de possuir o patrimônio líquido no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais.

8.7.1.2.1 Justificativa de percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido

A licitação deve exigir, dentre outras condições de qualificação econômico-financeira, a comprovação de que a licitante possui Patrimônio Líquido de pelo menos 10% do valor total do orçamento, considerando os seguintes fatores.

Considerando que os pagamentos são realizados pela Administração somente após a medição dos serviços executados, não havendo possibilidade de adiantamento de valores, devendo a contratada arcar com todas as despesas com a aquisição de materiais e insumos para a obra e pagamento da mão de obra adiantadamente;

Além disso, referida obra tem prazo de execução estipulado em 10 meses, e, conforme o cronograma físico-financeiro há medições, como nos meses 8, 9 e 10 que correspondem a 10% ou mais do valor da obra.

Diante do exposto, dentro das exigências de qualificação econômico-financeira previstas na Lei 14.133/2021, a exigência de Patrimônio Líquido de até 10% do valor da contratação tem o objetivo de garantir, pelo menos em parte, a participação de empresas que possuam capacidade financeira para arcar com as despesas da obra em questão antes dos pagamentos serem realizados conforme explanado a seguir:

A habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. O § 4º, deste dispositivo, determina que a Administração possa estabelecer, no edital de licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de até 10% do valor estimado da contratação.



O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.

Vale ressaltar que este tipo de exigência objetiva oferece iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

Assim como a administração pública solicita a qualificação técnica pra fins de comprovação que a licitante dispõe de condições técnicas para executar o objeto do contrato, a qualificação econômica financeira traz segurança para a administração pública de que a contratada terá condições financeiras de iniciar e finalizar a obra dentro do prazo e das condições previamente estipuladas. É de uma clareza solar que a interrupção da obra durante a sua execução traria prejuízos imensuráveis tanto para a administração pública quanto para os munícipes.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim Não



8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade do Projeto	Quantidade a comprovar	Percentual
Execução de piso em concreto drenante moldado in loco	M3*	216,01	108,00	50%
Estacas de concreto	M	312,8	156,4	50%
Execução de dreno subsuperficial para pavimentação drenante	M**	120,92	60,46	50%
Execução de rede de iluminação pública, com cabeamento subterrâneo	M	1.107	553,5	50%
Montagem e execução de postes de iluminação pública ornamental	UND	30	15	50%
Execução de alvenaria estrutural	M2	569,21	284,60	50%

*Caso o atestado fornecido estiver em m², considerar espessura de 12cm.

**Caso o atestado fornecido estiver em m², considerar a área da praça (3.768,69 m²)

Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado, porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

8.7.3.1.1 Justificativa para exigência de Atestados de Capacidade técnica-operacional

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:
[...]*



II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Sobre o item execução de piso em concreto drenante moldado in loco

A execução de piso drenante moldado in loco exige conhecimento específico sobre dosagem de concreto poroso (relação água/cimento, teor de agregados e ausência de finos), controle de abatimento, técnicas de lançamento e acabamento que preservem a porosidade necessária ao escoamento superficial das águas pluviais. Erros de execução comprometem diretamente a permeabilidade do piso, resultando em acúmulo de água, degradação precoce da superfície e falha no sistema de drenagem urbana. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, distinto da execução de concreto convencional, justificando a exigência de comprovação de experiência anterior.

O concreto drenante moldado in loco será a base de toda a pavimentação da praça. Também é um dos itens que representam maior impacto no orçamento, correspondendo a 4,68% do valor total. Sua execução apresenta maior complexidade do que a do concreto tradicional, pois é preciso garantir sua porosidade para a passagem da água. Este piso constitui importante parte do sistema de drenagem projetado para o local, portanto, sua execução sem erros é de extrema importância.

Sobre o item estacas de concreto

A execução de estacas de concreto é atividade de fundação profunda que demanda equipamentos específicos, conhecimento geotécnico e controle rigoroso de parâmetros como profundidade de assentamento, capacidade de carga e integridade estrutural dos elementos. Falhas nessa etapa comprometem toda a estrutura a ser apoiada, com riscos graves de recalques, colapso ou necessidade de reforço de fundações de alto custo. Apesar de ter relativamente baixo impacto no orçamento da obra, a complexidade e o impacto direto na segurança da obra justificam plenamente a exigência de atestado de experiência comprovada.

Sobre o item Execução de dreno subsuperficial para pavimentação drenante

O sistema de drenagem subsuperficial é elemento crítico do conjunto de pavimentação drenante, responsável por conduzir e dissipar a água infiltrada pelo piso até os pontos de descarte ou recarga. Sua execução envolve escavação em valas, seleção e lançamento de material filtrante (brita graduada), instalação de tubos perfurados e aplicação de mantas geotêxteis para contenção de finos. A execução inadequada provoca entupimento do sistema, surgência de água, recalques e



comprometimento da vida útil do pavimento. Exige, portanto, experiência técnica comprovada em obras de drenagem urbana deste tipo.

Sobre o item Execução de rede de iluminação pública, com cabeamento subterrâneo

A implantação de rede elétrica subterrânea para iluminação pública envolve execução de eletrodutos em valas, passagem de cabos elétricos com bitolas adequadas às cargas previstas, aterramento, proteções contra sobrecorrente e conexão à rede concessionária. A execução incorreta pode resultar em choques elétricos, falhas de iluminação, incêndios ou interrupção do fornecimento de energia. Por envolver serviço regulado por normas técnicas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039) e sujeito a habilitação junto à concessionária local, é imprescindível exigir experiência anterior comprovada.

Sobre o item Montagem e execução de postes de iluminação pública ornamental

A instalação de postes ornamentais de iluminação pública requer conhecimento sobre fundações específicas (bases de concreto dimensionadas para o porte e peso do poste), içamento, prumo, fixação e ligação elétrica dos equipamentos. Postes ornamentais, por sua configuração estética e construtiva diferenciada, exigem atenção redobrada à resistência ao vento, estabilidade da base e compatibilidade com o sistema elétrico instalado. A execução incorreta representa risco à segurança dos usuários do espaço público e danos ao patrimônio municipal, justificando a exigência de comprovação de experiência.

Sobre o item Execução de alvenaria estrutural

A alvenaria estrutural é sistema construtivo em que as paredes assumem função portante, dispensando pilares e vigas convencionais, o que exige planejamento rigoroso de modulação, controle da resistência dos blocos (conforme NBR 6136), argamassas de assentamento com traço controlado, amarrações entre paredes e grauteamento de células quando necessário. Diferentemente da alvenaria de vedação, qualquer falha de execução — como falta de amarração, blocos fora de especificação ou ausência de graute — compromete a integridade estrutural da edificação como um todo. A natureza estrutural do serviço, seu impacto direto na segurança da construção e os requisitos normativos específicos (NBR 10837 e NBR 16868) justificam a exigência de experiência técnica anterior devidamente atestada.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não



8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Sim Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

Descrição do serviço	Unidade
Execução de piso em concreto drenante moldado in loco	M3*
Estacas de concreto	M
Execução de dreno subsuperficial para pavimentação drenante	M**
Execução de rede de iluminação pública, com cabeamento subterrâneo	M
Montagem e execução de postes de iluminação pública ornamental	UND
Execução de alvenaria estrutural	M2

Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

8.7.4.1.1 Justificativa para exigência de atestados.

Ver justificativa para exigência de atestados de capacidade técnica-operacional, item 8.7.3.1.1.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim Não

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não serão aceitos atestados registrados em outros conselhos, salvo a apresentação de justificativa por parte da licitante. Neste caso a aceitação do atestado será avaliada pela equipe técnica da SEPLAN.



8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Sim Não

8.10. Infrações e penalidades no certame

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será



aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto?

Não se aplica, já possui projeto básico e executivo completo.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico?



1. DFD
2. ETP
3. TR
4. Memorial Descritivo
5. Projeto Executivo
6. Orçamento
7. Planilha em Branco
8. Cronograma
9. Memorial de Cálculo
 - 9.1 Composições do Orçamento
 - 9.2 QCI
10. BDI Serviços
 - 10.1 BDI Insumos
11. ART de Orçamento
 - 11.1 AR de Orçamento complementar
 - 11.2 RRT Projeto
12. Termo de Alienação Direta

10.1.3. Justificativa para adoção do regime de execução

A opção pelo regime de execução por preço global para a presente licitação fundamenta-se na natureza do objeto, na maturidade do projeto e na busca por maior eficiência na gestão contratual.

O empreendimento em questão apresenta escopo bem definido, com projetos executivos completos, memoriais descritivos detalhados e quantitativos suficientemente precisos, o que reduz significativamente o risco de variações relevantes durante a execução. Nesse contexto, o regime de preço global mostra-se mais adequado, pois permite que a contratação seja realizada por um valor fixo previamente estabelecido, contemplando a integralidade dos serviços necessários à entrega da obra.

A adoção do preço global contribui para maior previsibilidade orçamentária por parte da Administração Pública, uma vez que minimiza a ocorrência de aditivos decorrentes de medições unitárias imprecisas ou variações quantitativas. Além disso, transfere ao contratado a responsabilidade pela adequada estimativa de custos, incentivando maior eficiência, planejamento e controle na execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a clareza do escopo, a precisão dos projetos e a busca por eficiência, economicidade e segurança na execução contratual, justifica-se a adoção do



regime de empreitada por preço global como a opção mais adequada para a presente licitação.

10.2. Alvará para Construir

Sim Não

10.2.1. Justificativa para dispensa de alvará

A obra em questão consiste na implantação de uma praça pública, compreendendo serviços de pavimentação externa, paisagismo e instalação de mobiliário urbano, sem edificação de estrutura permanente ou fechada.

Nos termos do Código de Obras do Município de Blumenau (Lei Complementar nº 1247/2019 e suas alterações), ficam dispensadas do processo de Alvará de Construção as obras que envolvam pavimentações externas e serviços análogos de baixa complexidade construtiva, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos vigentes.

Acrescenta-se que a intervenção se dá em área pública municipal, sob responsabilidade do próprio ente público executor, não implicando risco à segurança de terceiros, alteração de uso do solo ou impacto em edificações lindeiras. Trata-se, portanto, de obra de interesse social e urbanístico, de baixa complexidade, plenamente compatível com as hipóteses de dispensa previstas na legislação municipal vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação:

R\$ 4.670.271,25 (Quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

11.2. Data da conclusão da formação de preço:

7 de maio de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexa.

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, *14 de maio de 2026.*

ARQUITETA E URBANISTA

Ana Lúcia Abrão Latrônico

DIRETORA DE PROJETOS URBANÍSTICOS / ARQUITETA E URBANISTA

Patricia Ester Schwanke

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

Daniel Otávio Maffezzolli



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da lei 14.133/2021;
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Referente:

Pedido de Compra: 2026/3154

Objeto: Execução de Praça da Inovação, localizada na Rua São Paulo, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC.

Valor Estimado: R\$ 4.670.271,25

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Impositiva - Transferência Especial nº 2436/2026, LOA do Governo do Estado de SC.

- a. 13 – **Órgão** -SEPLAN
- b. 01 – **Unidade** – Administrativo do Gabinete
- c. 15 – **Função** - Urbanismo
- d. 451 – **Subfunção** – Infraestrutura Urbana
- e. 0052 – **Programa** – Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- f. 1173 – **Projeto** – Projetos Especiais p/ Desenvolvimento Urbano

Dotação: 2026/601– **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 1701 – Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

O valor encontra-se disponível/bloqueado nas dotações orçamentárias mencionadas.

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executado no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária atual e compatibilidade com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 14 de maio de 2026.

DANIEL OTÁVIO MAFFEZZOLLI

Secretário de Planejamento Urbano